

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

1. PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul, sediada à Presidente Vargas nº 315, centro, CEP 99528-000, em Coqueiros do Sul-RS, de ordem do Senhor Prefeito Municipal Sr. Valoir Chapuis, é instaurado nesta data o presente processo de dispensa de licitação, realizado nos moldes do art. 75, inciso II da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais legislações pertinentes, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos de planejamento, organização e execução de concurso público, para atender as demandas do Município.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços técnicos de planejamento, organização e execução de concurso público pelo menor preço.

2.2. Os cargos deverão estar previstos no concurso serão os seguintes:

| NOME DO CARGO | NÍVEL | CADASTRO RESERVA A SEREM CONCURSADAS |
|--|--------------------|--------------------------------------|
| Agente Comunitário de Saúde (*) | ENSINO FUNDAMENTAL | CR |
| Assistente Social | SUPERIOR | CR |
| Contador | SUPERIOR | CR |
| Enfermeiro | SUPERIOR | CR |
| Escriturário | ENSINO MÉDIO | CR |
| Escriturário Auxiliar | ENSINO FUNDAMENTAL | CR |
| Fiscal Ambiental | ENSINO MÉDIO | CR |
| Fiscal Tributário | SUPERIOR | CR |
| Médico Clínico Geral - 40 horas | SUPERIOR | CR |
| Médico Ginecologista/Obstetra – 20 horas | SUPERIOR | CR |
| Médico Veterinário – 20 horas | SUPERIOR | CR |
| Médico Pediatra – 20 horas | SUPERIOR | CR |
| Motorista | ENSINO FUNDAMENTAL | CR |
| Nutricionista – 20 horas | SUPERIOR | CR |
| Odontólogo – 20 horas | SUPERIOR | CR |
| Odontólogo – 40 horas | SUPERIOR | CR |
| Operador de Máquinas | ENSINO FUNDAMENTAL | CR |
| Operário | ALFABETIZADO | CR |
| Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais – 20 horas | SUPERIOR | CR |
| Professor de Educação Infantil – 20 horas | SUPERIOR | CR |
| Professor de Ensino Fundamental Anos Finais – Matemática – 20 horas | SUPERIOR | CR |
| Professor de Ensino Fundamental Anos Finais – Educação Física – 20 horas | SUPERIOR | CR |
| Professor de Ensino Fundamental Anos Finais – | SUPERIOR | CR |

| | | |
|--|--------------------|----|
| História/Geografia – 20 horas | | |
| Professor de Ensino Fundamental Anos Finais – Português – 20 horas | SUPERIOR | CR |
| Psicólogo – 20 horas | SUPERIOR | CR |
| Recepcionista | ENSINO FUNDAMENTAL | CR |
| Secretário de Escola | ENSINO MÉDIO | CR |
| Servente | ALFABETIZADO | CR |
| Técnico Em Enfermagem | ENSINO TÉCNICO | CR |
| Vigilante | ALFABETIZADO | CR |
| Visitador do PIM (*) | ENSINO MÉDIO | CR |
| Zelador de Praça/Jardineiro | ALFABETIZADO | CR |

* CARGO DE EMPREGO PÚBLICO – VÍNCULO CLT – RGPS

OS DEMAIS CARGOS SÃO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, VINCULADOS AO REGIME JURÍDICO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL.

2.2.1. O Termo de Referência é parte integrante do presente projeto e deve ser estritamente observado na execução desta prestação de serviços.

2.3. DAS JUSTIFICATIVAS

2.3.1 – Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa ora proposta visa contratar empresa especializada para realizar concurso público ao Município.

A Legislação aplicável assim prescreve:

“Art. 75. É dispensável a licitação: ... II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.” – (valores atualizados em 29/12/2023 pelo Decreto Federal nº 11.871/2023.)

No caso em questão, verifica-se ser possível a dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o custo econômico da licitação e, especialmente, considerando:

I - A necessidade da contratação de serviços por empresa especializada, para realização de concurso público, justifica-se pela necessidade da administração em suprir os cargos efetivos vagos da Administração Pública Municipal no Poder Executivo Municipal.

II – O interesse público se materializa por meio da atividade fim da Administração Municipal que é a oferta de um serviço público de qualidade, com profissionais capacitados para a prestação desses serviços;

III – Que o Município vem postergando a realização de concurso público para os mais diversos cargos, em função de pendência de demanda judicial em face do concurso 001/2005, o qual, ao menos a nível de primeiro grau teve julgamento favorável ao Município.

IV – Que os Órgãos de Controle - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e Ministério Público Estadual - estão cobrando providências da Administração Municipal, situação que exige uma providência da Administração Municipal;

V - O custo para o Município de Coqueiros do Sul foi o menor apresentando. Considerando o preço estimado pelo Município, verifica-se que o preço do orçamento pela empresa é compatível com o

de mercado, autorizando a possibilidade de dispensa de licitação embasada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e com a devida justificativa lavra-se o presente Ato de Dispensa de Licitação.

Para Justem Filho (2002, p. 234)

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão vir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável – {{grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) – {{grifo nosso}}.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O julgamento das propostas/orçamentos apresentados será tipo: MENOR VALOR GLOBAL (material, mão de obra e equipamentos).

4. DAS EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES:

- 4.1. Os serviços deverão ser EXECUTADOS por profissionais especializados neste tipo de serviços; e,
- 4.2. A empresa e os responsáveis técnicos são responsáveis pela execução e qualidade dos trabalhos prestados ao Município.

5. DA CONTRATADA:

5.1. Fica CONTRATADA para a prestação dos serviços, objeto deste processo de Dispensa de Licitação, a empresa: LEGALLE CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 20.951.635/0001-81, inscrita no CRA-RS: RS-003647/O, com sede a Rua Alfredo Chaves, 1208, Sala 705, Centro, CEP 95.020-460-, no Município de Caxias do Sul/RS.

6. DO VALOR CONTRATADO:

6.1. Valor GLOBAL contratado é de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), pela execução da totalidade dos serviços.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de até 05 (cinco) meses contado da data da assinatura do contrato.
 - 7.1.1. O prazo para a execução de todas as etapas do processo de concursos será de até 90 (noventa) dias a contar da emissão da ordem de início de serviços.

8. DO PAGAMENTO E DA ENTREGA:

8.1. O Pagamento se dará em etapas, sendo 20% (vinte por cento) quando encerrada a etapa de homologação dos inscritos; 40% (quarenta por cento) quando da aplicação das provas teóricas e o saldo – 40% (quarenta por cento) quando da entrega do resultado final e todos os materiais do concurso público para o arquivo municipal.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0801.04.122.0024.2136 – Manutenção Sec. Administração

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato decorrente da presente dispensa de licitação estará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Habitação, por meio de servidora a ser devidamente designada para tal função e fiscalização.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de sanção de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade, calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

- a) recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;
- b) atraso injustificado na execução do contrato;
- c) recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado; e,
- d) inexecução, total ou parcial, do ajuste.

11.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS;

Caberá a CONTRATADA:

12.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação, sem prévia e expressa anuência da Administração.

12.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções desta dispensa de licitação e seus anexos.

12.3. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimento sobre o objeto desta dispensa, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para o acompanhamento dos mesmos.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e,

e) Declaração que afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, responsabilizando-se pela veracidade das informações.

13.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

13.3.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

13.3.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

13.3.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (Conselho Regional de Administração – CRA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto licitado, considerando 50% (cinquenta por cento) do número de candidatos previstos para o concurso: na média de 700 (setecentos participantes), através de apresentação de atestado ou certidões em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

d) registro ou inscrição na entidade profissional competente (CRA – Conselho Regional de Administração);

e) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Coqueiros do Sul/RS, em 14 de março de 2023.

VALOIR CHAPUIS
Prefeito Municipal